Proc. 21 464 - 114 1945

CJT-553-45 L/DCB

Não se conhece de recurso inter posto sem fundamento legal.

VISTOS & RELATADOS êstes autos em que Manoel Francisco Lopes e Pinto & Irmão, respectivamente, empregado e empregador, interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Za. Região que, reformando, em parte, a sentença da instância inferior, condenou a empresa ao pagamento da diferença de 2% das comissões que foram pagas ao empregado na base de 8%:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos não têm fundamento legal na legislação em vigôr, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalhe, unanimemente, nac temar conhecimente des recursos, por falta de fundamente legal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945.

a)Ozese Motta

Presidente no impedimento ccasional do efetivo .

a )Eduardo Cossormelli

Relator

a)Derval lacords

Procurador

Assinado em Públicado no Diário da JUSTIÇA em 28/8/45.